

**GOVERNO DE
PORTUGAL**SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Exmo. Senhor
 Presidente da Comissão de
 Coordenação e Desenvolvimento
 Regional de Lisboa e Vale do Tejo
 Rua da Artilharia Um, 33
 1245-145 Lisboa
 Email: geral@ccdr-lvt.pt

Exmos. Senhores
 AVIPRONGO - Produtos Alimentares, S.A.
 Estrada Nacional n.º 3 Km 8,5
 2050-306 Azambuja

Fax: 263 406 429

Exmo. Senhor
 Diretor Regional de Agricultura e Pescas de
 Lisboa e Vale do Tejo
 Rua Joaquim Pedro Monteiro, n.º 8
 2600-164 Vila Franca de Xira
 Email: info@draplvt.min-agricultura.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: 4105 PROC. Nº: 04.05.099	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VALIDADE DA DIA DO PROJETO "INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DO VALE" INF. 441/SEAOT/2012 DE 12-12-2012.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território de remeter a V. Exa. a documentação em anexo, relativa ao assunto mencionado em epígrafe onde exarou o despacho que a seguir se transcreve:

*"Concordo com os fundamentos vertidos na presente informação.
 Prorrogo a validade do DIA do projeto - "Instalação Avícola da Quinta do Vale",
 por mais dois anos, com efeitos a partir de 19/5/2012, válido até 19/05/2014.
 Notifique-se os interessados no processo".
 Ass. Pedro Afonso de Paulo
 12/12/2012*

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


 Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O Mencionado
 VV/TC/JP



ASSUNTO: Prorrogação de DIA - "Instalação Avícola da Quinta do Vale"

DATA: 2012/12/12

INFORMAÇÃO N.º: 441/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.099

Parecer

[Empty box for the opinion (Parecer)]

Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto - "Instalação Avícola da Quinta do Vale", por mais dois anos, com efeitos a partir de 19/05/2012, válido até 19/05/2014.

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Pedro Afonso de Paulo
12/12/2012

I. Enquadramento

1. O projeto "Instalação Avícola da Quinta do Vale", em fase de projeto de execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 19/05/2010, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 19/05/2012.
2. Em 8 de fevereiro de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade Proponente (Avipronto - Produtos Alimentares, S.A.) solicitou a prorrogação da validade da DIA, justificando a necessidade do adiamento do prazo, devido ao atraso no processo de licenciamento a decorrer na Câmara Municipal de Almeirim. (...) *"Actualmente, foram já entregues os projectos de especialidades. No entanto, à data desconhecemos qual o período de tempo necessário para a emissão do respectivo alvará de construção."*
3. No que respeita à consideração da Recomendação nº 1/2008 do Conselho Consultivo de AIA, a CCDR-LVT, enquanto autoridade de AIA, solicitou através de Fax S02078-

201202-00.05-03482-DAS/DAMA, o envio de elementos por parte da Proponente, relativos à manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA.

4. Na sequência, a Proponente remeteu à CCDR-LVT documentação com a descrição do projeto e caracterização da situação do ambiente potencialmente afectado pelo projeto, referindo que não ocorreram alterações significativas que possam motivar alterações dos pressupostos da DIA.
5. Face à documentação recepcionada, a CCDR-LVT solicitou à Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) e à ex-ARH do Tejo, parecer no âmbito das matérias das suas competências.
 - a) *“A DSOT informa que embora se tenham verificado alterações do PDM de Almeirim, as mesmas não afetam as condições constantes da DIA emitida, pelo que considera não haver inconveniente na prorrogação do prazo da validade da DIA, mantendo-se as condicionantes anteriores.”*
 - b) *“A ex- ARH do Tejo informa que nada tem a obstar à prorrogação da DIA do projeto supra citado.”*

Pelo exposto, a CCDR-LVT considera que os pressupostos que consubstanciaram a emissão da DIA não obstam à prorrogação solicitada pelo proponente, propondo assim a prorrogação da DIA pelo prazo de mais dois anos.

II. Proposta

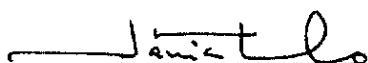
Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da validade da DIA respeitante ao projeto “Instalação Avícola da Quinta do Vale”, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 21.º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA), bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em questão, por mais dois anos, com efeitos a contar do dia 19/05/2012, válida até 19/05/2014.

À consideração superior,

OS ASSESSORES



VÂNIA VASSALO



TIAGO DE MELO CARTAXO